

Ministério Extraordinário da Segurança Pública
POLÍCIA FEDERAL



Coordenação-Geral de Defesa Institucional

Junho/2018

Polícia Federal

Atribuições

Constituição Federal. Art. 144 § 1º

“A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

- I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; (Lei 10.446/2002)
- II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.



PF: Atribuições

Lei 10.446/2002. Art. 1º

I - Sequestro, cárcere privado, e extorsão mediante sequestro, se o agente foi impelido por motivação política ou quando praticado em razão da função pública exercida pela vítima;

II - formação de cartel;

III - relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte;

IV - furto, roubo ou receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação;

V - Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido adulterado ou alterado;

VI - furto, roubo ou dano contra instituições financeiras, incluindo agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de associação criminosa em mais de um Estado da Federação

VII - quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. (Incluído pela Lei 13.642/2018)

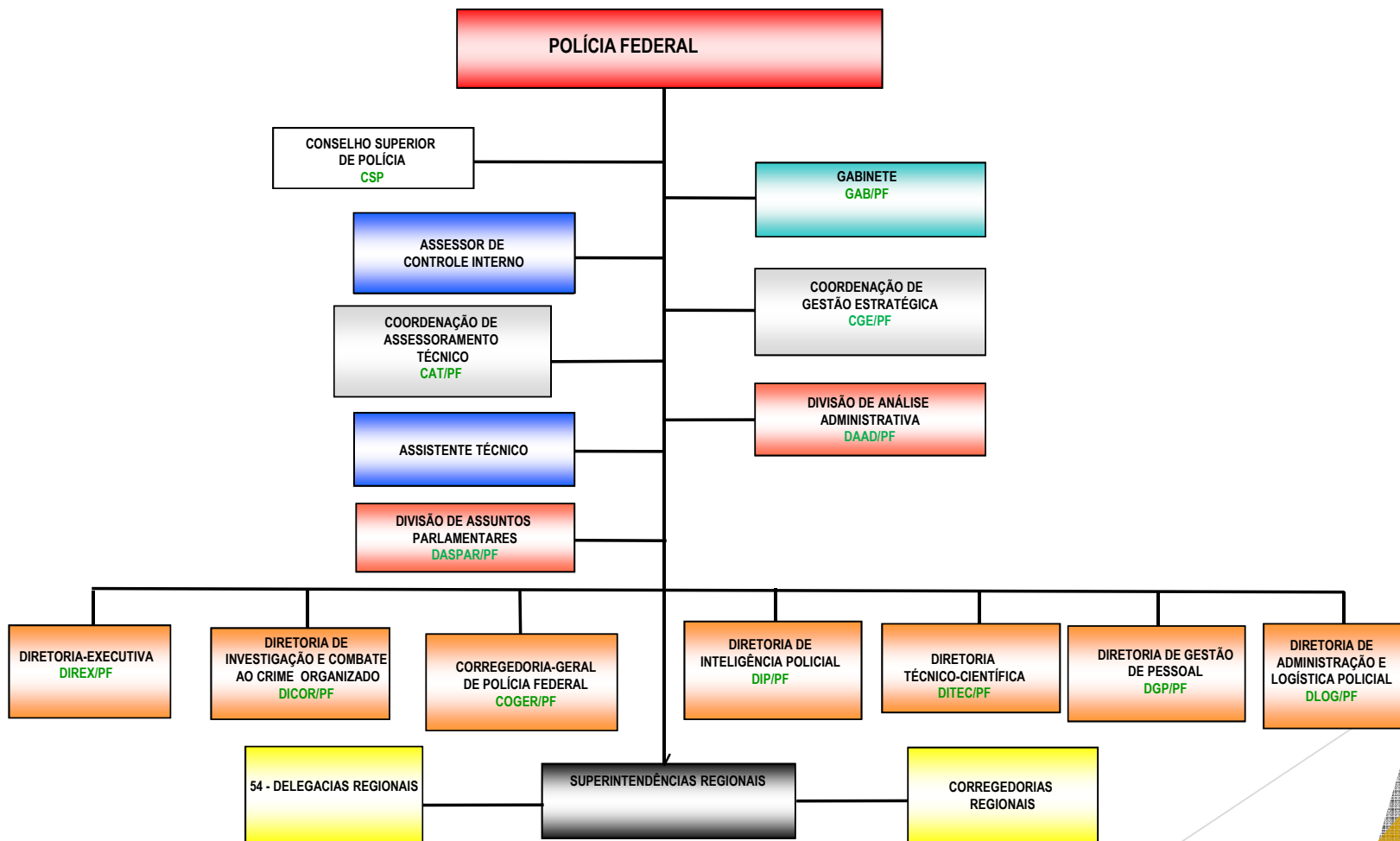
Parágrafo único. Atendidos os pressupostos do **caput**, o Departamento de Polícia Federal procederá à apuração de outros casos, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça.



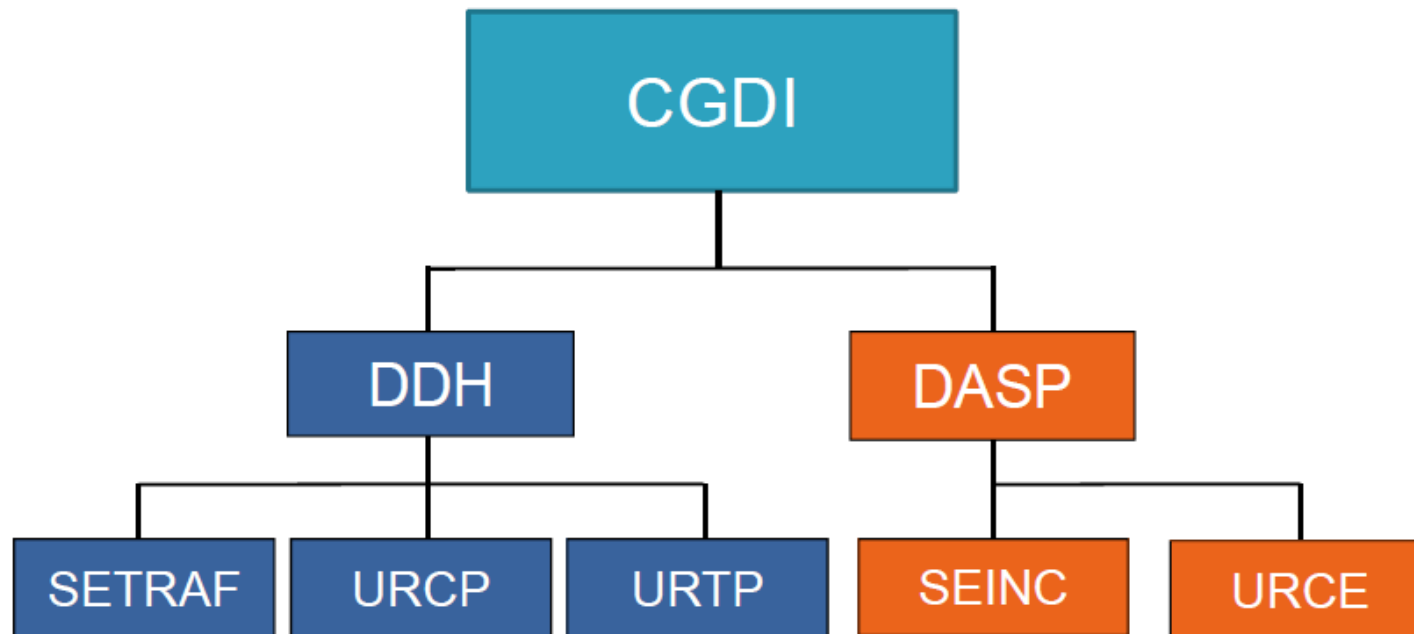
LEI 13.642/2018

- ▶ Art. 1º O caput do art. 1º da [Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:
- ▶ “Art. 1º
- ▶ **VII** - quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.
- ▶ Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ▶ Brasília, 3 de abril de 2018;





Organograma CGDI/DICOR/PF



Funcional



CGDI - DIRETRIZES GERAIS:

- Seletividade na escolha das investigações;
- Integração com órgão parceiros;
- Aprimoramento da coleta e processamento de dados;
- Promoção de ações de capacitação presencial e de cursos à distância;
- Produção de materiais de apoio às atividades de investigação;
- Subsidiar a participação de representantes locais em fóruns, especialmente em colegiados, de discussão sobre os temas afetos à CGDI;
- Estímulo ao planejamento de ações em cooperação interinstitucional com órgãos e entidades envolvidas nos temas afetos à CGDI;
- Fomentar ações de prevenção e sensibilização da sociedade quanto aos temas afetos à CGDI.



CGDI
(Brasília/DF)

DDH

27 DELINST
(SR/PF Capital)

97 DELEGACIAS
Descentralizadas
(Interior)



DIRETRIZES DDH

- ❑ Aumentar a participação da Polícia Federal em foros nacionais e internacionais de debate de temas de interesse da DDH.
- ❑ Fortalecer a cooperação bilateral, multilateral e regional, especialmente, com países que recebem vítimas brasileiras, assim como os que enviam vítimas ao Brasil.
- ❑ Estabelecer acordos de colaboração policial com a finalidade de firmar protocolos, procedimentos de resgate e referenciamento de vítimas, intercâmbio de informações, etc.
- ❑ Promover estratégias de atuação policial em cooperação internacional, especialmente, com países transfronteiriços.
- ❑ Fomentar a capacitação, compartilhar informes periódicos e apoiar a atuação das adidâncias e oficialatos de ligação nos temas de interesse da DDH.
- ❑ Firmar acordos de cooperação técnica com organismos internacionais que fomentem o combate aos crimes transnacionais (UNODC, OIM, ICMPD, EL Paccto etc)



Investigação em síntese:

- ▶ Recebimento da notícia crime de diversas fontes.
- ▶ Verificação de Procedência (indícios mínimos de materialidade e autoria);
- ▶ Individualização dos fatos e circunstâncias, e delimitação da extensão participativa dos possíveis autores e/ou organização criminosa, inclusive com o apoio da Interpol e Cooperação Jurídica Internacional para a obtenção/difusão de informações;
- ▶ Orientação de possíveis vítimas para assistência à estas via núcleos e comitês de atendimento, ou entidades de assistência;
- ▶ Descapitalização da organização criminosa, com a identificação e bloqueio do patrimônio dos envolvidos, de empresas fictícias e de eventuais recursos ocultados (lavagem de dinheiro)



MUITO OBRIGADO!

DPF JANAINA C O GADÊLHA

janaina.jcog@dpf.gov.br

cgdi.dicor@dpf.gov.br

